



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

DECISÃO

Referência: Projeto de Lei nº 073/2020

Considerando a mudança de legislatura; considerando o fato do presente projeto de lei encontrar-se pendente de solicitação do autor da matéria solicitando sua reinclusão em pauta e por fim considerando o término do mandato do auto da presente matéria, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do presente feito com as cautelas de estilo.

Colatina – ES, 01 de Fevereiro de 2021


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Colatina

